

PORTARIA Nº 183 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Outorga a LINO JOSÉ AMBIEL o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Marape, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 662/2025, de 12 de fevereiro de 2025, do Processo SIGA Nº 3859/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar LINO JOSÉ AMBIEL, CPF: 557.319.029-68, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Marape, finalidade de irrigação para plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, com área total de 240,19 ha, na Fazenda Sossego, zona rural do município Nova Mutum/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-12– Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I. Captação 01, no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Marape nas coordenadas geográficas: Lat.13°26'06,73"S, Long.56°09'57,48"W; e vazão máxima de captação de 450,50 m³/h (0,1251 m³/s ou 125,1 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 do anexo. A captação atende 01 (um)

equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 120,13 ha;

II. **Captação 02**, no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do rio Marape nas coordenadas geográficas: Lat.13°26'06,73"S, Long.56°09'57,48"W: e vazão máxima de captação de 457,99 m³/h (0,1272 m³/s ou 127,2 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 02 do anexo. A captação atende 01 (um) equipamentos de irrigação (pivô central 02), com área irrigada de 120,06 ha;

III. o Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

IV. O Outorgado deverá realizar o monitoramento contínuo das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigada a deixar passar o valor de 0,1096 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório dos volumes captados mensalmente e das vazões monitoradas mensalmente a jusante do reservatório. Deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas do medidor instalado. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **12 de fevereiro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10 O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. O outorgado apresenta a Portaria de Classificação quanto segurança de Barragem nº 825 de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 28.805 de 13/08/2024.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação

Coordenadas Geográficas – 13°26'06,73"S, 56°09'57,48"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	000	000	000
Fevereiro	000	000	000
Março	000	000	000
Abril	0,12514	5	27
Maiο	0,12514	7	31
Junho	0,12514	7	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,12514	7	29
Agosto	0,12514	8	29
Setembro	0,12514	4	28
Outubro	0,12514	3	15
Novembro	000	000	000
Dezembro	000	000	000

Tabela 02 – Captação no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação

Coordenadas Geográficas – 13°26'06,73"S, 56°09'57,48"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	000	000	000
Fevereiro	000	000	000
Março	000	000	000
Abril	0,127222	5	26
Maiο	0,127222	7	30
Junho	0,127222	7	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,127222	7	29
Agosto	0,127222	8	28
Setembro	0,127222	4	29
Outubro	0,127222	3	15
Novembro	000	000	000
Dezembro	000	000	000

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/02/2025 as 14:11:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **IKLKN355F** e o código CRC **FC26FA7A**.
